



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

Art. 1º. Acresce § 4º, ao art. 4º do Projeto de Lei nº 487/2009, que altera dispositivos da Lei Municipal 2.042 de 29 de outubro de 1979, com a seguinte redação:

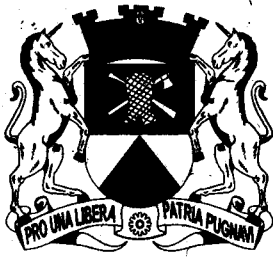
“Art. 18

.....”

§ 4º - Ficam declaradas como Áreas de Especial Interesse Social, para fins de regularização fundiária, as seguintes áreas no município de Sorocaba:

- a) Jardim Ipiranga
- b) Jardim Refúgio;
- c) Jardim Nova Esperança;
- d) Vila Barão (Embriões);
- e) Retiro São João;
- f) Parque São Bento II;
- g) Parque Laranjeiras;
- h) Parque Vitória Régia III;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- i) Parque do Carmo;
- j) Jardim Bela Vista;
- k) Jardim dos Dálmatas;
- l) Jardim Novo Horizonte;
- m) Jardim Guadalupe;
- n) Jardim Yaya;
- o) Jardim Itanguá I e II;
- p) Jardim São Marcos I e II;
- q) Jardim Monteiro;
- r) Conjunto São Joaquim.

S/S., 01 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE VEREADORES
DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SEM CONTATO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 487/09, de autoria do executivo, acrescenta mais um parágrafo ao art. 18 da Lei Municipal 2.042 de 29 de outubro de 1979, para o fim de declarar áreas públicas do Município de Sorocaba como de Especial Interesse Social para fins de regularização fundiária.

As áreas públicas elencadas na presente Emenda dependem de aprovação da Câmara Municipal para que, por meio de Lei, seja possibilitada a aprovação do parcelamento do solo nessas áreas com padrões urbanísticos especiais, ou seja, legalizar a situação de fato em que se encontram essas áreas e permitir a regular aprovação do loteamento.

A partir da Declaração de Especial Interesse Social para fins de Regularização Fundiária, estará definida a situação dessas áreas, assegurando aos moradores que a gleba seja utilizada somente para habitações de interesse social, possibilitando segurança jurídica às famílias.

A presente Emenda está em consonância com os incisos I e II, do art. 39, da Lei 8.181/07 (Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba), que visa promover a regularização fundiária em assentamentos irregulares nos termos da legislação federal, e visa a promover a execução de habitações de baixo custo, nas áreas de especial interesse social para habitação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

O objetivo é promover a regularização de assentamentos e ocupações informais já consolidados, bem como os empreendimentos habitacionais regulares ou irregulares, nos termos da Lei Federal 6.766/79, passíveis de regularização e dotados de melhoramentos públicos como rede de água e esgoto, energia elétrica e arruamentos.

A Câmara Municipal desde o início do projeto de Regularização Fundiária, no ano de 2005, empreende esforços no sentido de cumprir as determinações do Estatuto da Cidade, a fim de transformar os núcleos irregulares em bairros, possibilitando a implantação de infra-estrutura aos agrupamentos de moradias irregulares consolidadas pelo tempo, incorporando a Cidade Legal.

Também para real implementação do Programa Municipal de Habitação e Regularização Fundiária foi aprovada Lei Municipal, hoje em vigor sob nº 8.451/2008 que instituiu o Plano de Urbanização e Regularização Fundiária e Urbanística, possibilitando a criação de zonas ou áreas especiais de interesse social da cidade.

O município de Sorocaba conta hoje com 600 mil habitantes e assim como as médias e grandes cidades brasileiras acolhe milhares de famílias oriundas do êxodo rural verificado nas últimas décadas do século XX. Essas famílias fixaram-se não só nas periferias da cidade, mas também em muitas áreas públicas e particulares, como única alternativa ao acesso à moradia. Esse fato gerou um crescimento desordenado da cidade.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Neste cenário surge a necessidade urgente da real aplicação de instrumentos legais para a regularização fundiária no município. Assim, por meio de ação positiva da Câmara criou-se no âmbito dos poderes legislativo e executivo a "Comissão Municipal de Regularização Fundiária" com o objetivo de propor ações capazes de viabilizar um Plano Municipal de Habitação Popular e Regularização Fundiária no Município de Sorocaba.

Dessa proposta, geraram-se inúmeras ações já realizadas, dentre elas o levantamento topográfico das áreas ocupadas, cadastro socioeconômico dos diversos núcleos irregulares no município, ocupadas por milhares famílias.

Dentre esses núcleos estão áreas verdes, de uso comum do povo, embriões, área pública municipal e estadual e áreas particulares.

O Governo Estadual criou o Programa Cidade Legal, com o objetivo de promover a regularização fundiária dos núcleos implantados pelo governo estadual (CDHU) e dos programas habitacionais de interesse social.

No entanto, a falta da formalização desses núcleos, embora existentes há muitos anos, não permitiu aos ocupantes a **efetivação dos seus direitos**, tais como segurança, endereço fixo, possibilidade de financiamento em bancos, e por vezes a ausência dos equipamentos públicos necessários que permite a cidadania, gerando muitas vezes litígios pela posse da terra.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Assim nobres pares, entendemos plenamente justificada a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 487/09, de autoria do executivo, que acrescenta o § 4º ao art. 18 da Lei Municipal 2.042 de 29 de outubro de 1979, posto que, solicito o apoio dos nobres pares na apreciação e sua posterior aprovação, visto que revestida de relevante interesse público.

S/S., 1º de Dezembro de 2009.


HELIO GODOY
VEREADOR

